



Ofício nº 18/2017/NCCS

Cuiabá, 23 de janeiro de 2017.

Ao Senhor:
CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
Ex-Gestor do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso
Av. dos Lagos, s/n, Qda. 08, Lote 05, Condomínio Florais dos Lagos – Bairro
Ribeirão do Lipa
78049-426
Cuiabá – MT

CÓPIAS

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 166/2013-SC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 20/12/2013, processo nº 88099/2012, este Tribunal julgou regulares as Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012 do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, aplicou-lhe a multa de 33 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de **33 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 20/03/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 8TXDN.